

## NORMA REGIMENTAL N. 1

Trata da concessão e da manutenção de bolsas de estudo para estudantes do PPGAP/UERJ.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Patrimônio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação nº 44/2023 que regulamenta o Programa

RESOLVE:

**Art. 1º** – As bolsas de estudos serão distribuídas aos estudantes do PPGAP por meio de chamadas veiculadas na página eletrônica do Programa, de acordo com as cotas disponíveis.

**Art. 2º** – Serão considerados aptos ao recebimento de bolsas de estudo os estudantes que atenderem aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento cessionárias das bolsas.

§ 1º – O estudante que desejar usufruir de bolsa de estudo deverá declarar seu interesse, encaminhando à Secretaria do Programa documento específico, disponibilizado na página do Programa.

§ 2º – As informações pessoais fornecidas pelos estudantes na declaração de manifestação de interesse por bolsa são de sua exclusiva responsabilidade.

§ 3º – A cada chamada, pelo menos 30% das bolsas estarão reservadas a estudantes cotistas.

i. Caso o número de bolsas oferecidas na Chamada seja inferior a três, pelo menos uma bolsa será destinada a estudantes cotistas.

ii. Os cotistas não contemplados neste percentual passarão a concorrer, automaticamente, com os demais estudantes na ampla concorrência;

iii. As cotas de bolsa não aproveitadas por estudantes cotistas comporão o quantitativo destinado aos demais estudantes.

§ 4º – Caso a turma anterior não tenha recebido cotas de bolsas, o edital reservará 50% das bolsas para estudantes antigos e 50% para ingressantes.

§ 5º – Cada cota de bolsa contempla 12 meses, podendo ser renovado mediante aprovação do relatório pela Comissão de Aproveitamento Discente. Em caso de reprovação, a cota retorna à Comissão de Bolsas.

**Art. 3º** – A cada chamada, os estudantes postulantes às cotas de bolsa serão classificados em três grupos, que expressam, em ordem decrescente, as prioridades de concessão das bolsas disponíveis, em observância ao disposto na ORDEM DE SERVIÇO UERJ/PR-2 N.º 004 de 31 de agosto de 2023, de acordo com a descrição que se segue:

<b>Grupo 1 – Candidatos com dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estudantes sem vínculo empregatício.</li></ul>
<b>Grupo 2 - Candidatos em condições especiais</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Mulheres com filhos menores de 12 anos.</li><li>▪ Candidatos à bolsa com vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC.</li><li>▪ Estudantes com vínculo funcional em áreas afins às linhas do Programa, a critério da Comissão de Bolsa.</li></ul>
<b>Grupo 3 - Demais Candidatos</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Todos os demais demandantes, até o aproveitamento máximo das cotas disponíveis.</li></ul>

Par. Único – As bolsas serão concedidas aos postulantes classificados em cada um dos grupos, um a um, de modo que só serão atendidos estudantes do Grupo 2 depois que todos os estudantes do Grupo 1 forem contemplados, e assim sucessivamente.

**Art. 4º** – A classificação no interior de cada grupo se dará pela aplicação de um modelo de pontuação, composto da forma expressa a seguir:

- I. Valendo até 10 pontos, com peso 6, na pontuação total, **aproveitamento acadêmico do estudante**, expresso por: CR (coeficiente de rendimento) da pós-graduação ou, à falta deste, a nota final do candidato obtida no processo seletivo. Se prevista em edital específico, será incluída a produtividade acadêmica do estudante, referente ao período de matrícula no PPGAP.
- II. Valendo até 10 pontos, com peso 4, na pontuação total, **condição socioeconômica do estudante**, expressa por dois fatores:
- Maternidade:
    - a. mães atípicas – 5 pontos;
    - b. mães 1ª infância (0-6 anos) – 3 pontos;
    - c. mães 2ª infância (6-12 anos) – 1 ponto.
  - Distância de residência durante o período do curso, avaliada segundo as seguintes faixas:
    - a. No Município de Petrópolis – 5 pontos;
    - b. Fora do município de Petrópolis, a partir de 80 km – 3 pontos;
    - c. Fora do Município de Petrópolis até 79 km – 1 ponto

§ 1º Em cada grupo os estudantes cotistas serão os primeiros a serem contemplados.

§ 2º No cálculo do CR do estudante, disciplina com conceito “insuficiente”, ou sem atribuição de nota pelo professor, terá valor zero, situação que pode ser revertida em chamadas posteriores.

§ 3º Em caso de empate, o estudante mais velho terá prioridade sobre os demais.

§ 4º Os estudantes que dispuserem de menos de 9 (nove) meses de prazo para integralização do curso não serão considerados aptos ao recebimento de cotas de bolsas que não possam ser mantidas no Programa.

**Art. 5º** – A lista com a classificação dos estudantes permanecerá válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, de modo que, se o Programa receber nova cota de bolsa, será contemplado o estudante que ocupe o primeiro lugar na lista remanescente.

**Art. 6º** – A divulgação do resultado do processo seletivo ocorrerá da seguinte forma:

- a. Divulgação inicial, na página do PPGAP, do resultado de cada item considerado na pontuação de cada candidato, garantido o prazo de 48 horas para recursos;
- b. Divulgação do resultado final, com apresentação da composição dos resultados parciais, assinalando os candidatos que receberão as cotas disponíveis, por meio de comunicado publicado na página eletrônica do PPGAP e enviado por e-mail aos

estudantes contemplados.

**Art. 7º** – Os estudantes devem estar aptos ao recebimento da bolsa quando houver a liberação da cota para o Programa.

§ 1º. Em caso de necessidade de solicitação de licenças sem vencimentos para recepção das bolsas, todo o processo, incluindo a publicação em Diário Oficial, deve estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão da bolsa.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão de Bolsas, mediante justificativa por escrito do beneficiário.

§ 3º. Se o estudante não puder cumprir as exigências para a concessão da bolsa, perderá o direito àquela cota de bolsa, podendo concorrer em outras chamadas.

**Art. 8º** – Para ter direito à manutenção e à renovação da bolsa, exige-se do bolsista:

- a) Efetiva atualização anual do Currículo Lattes;
- b) Frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- c) Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- d) Apresentação à Comissão de Bolsas, de um Relatório Anual de Atividades, assinado pelo orientador, anexando o comprovante de atualização do Currículo Lattes, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano;
- e) Realização do Exame de Qualificação dentro do prazo previsto para o respectivo Curso no Regimento do PPGAP.
- f) Participação em atividades como reuniões e eventos promovidas pelo PPGAP bem como em comissões para as quais seja solicitado.
- g) Submissão para publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico, ou de 1 (um) um trabalho completo em anais de evento científico, ou de 1 (um) capítulo de livro, ou de 1 (um) livro.
- h) Participação em eventos científicos.

§ 1º. Os relatórios dos bolsistas serão avaliados anualmente pela Comissão de Acompanhamento Discente.

§ 2º. O bolsista que não cumprir com o disposto neste Artigo poderá perder o direito à bolsa e a cota retornará a Comissão de Bolsas.

§ 3º. Da condição de perda da bolsa caberá recurso ao colegiado do Programa.



§ 4º As bolsistas de agências de fomento que têm direito à licença-maternidade serão garantidas a manutenção da bolsa durante o afastamento para parto ou adoção.

**Art. 9º** –A Comissão de bolsas se reserva o direito de publicar normas complementares ou editais específicos sempre que necessário, de modo a atender particularidades das agências de fomento.

**Art. 10º** –Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

**Art. 11º** – Esta Norma passa a vigorar nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.